LEI Nº 981/2025-PGMP

OBRIGA AS EMPRESAS QUE FORNECEM ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONIA, COMUNICAÇÃO DE DADOS, TELEVISÃO A CABO OU OUTRO SERVIÇO POR MEIO DE REDE AÉREA NO MUNICÍPIO DE PARINTINS, A REALIZAR A IDENTIFICAÇÃO DE SEU CABEAMENTO.

O Cidadão ***Mateus Ferreira Assayag***, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 04 de novembro de 2024, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Ficam as empresas que fornecem energia elétrica, telefonia, comunicação de dados, televisão a cabo ou outro serviço por meio de rede aérea obrigadas a realizar a identificação de seu cabeamento.

§1º - A identificação referida no caput deste artigo deverá ser realizada.

I - por meio da impressão do logotipo ou da marca da empresa em toda a extensão do cabeamento, podendo constar o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa; ou

II - pela adoção de cor única para seu cabeamento, diferenciando-o dos demais.

§2º - No caso do disposto no inciso I do § 1º deste artigo, a distância entre os sinais de identificação deverá ser de, no máximo, 5 (cinco) metros.

Art. 2º. O descumprimento do dispositivo nesta Lei sujeitará à multa entre 10 (dez) e 100 (cem) salários-mínimos, sendo multiplicado conforme reincidências.

Parágrafo único - A aplicação da multa prevista no caput deste artigo dar-se-á sem prejuízo à aplicação das sanções de natureza administrativa, civil ou penal, ou daqueles definidas em normas específicas.

Art. 3º. O cabeamento já instalado deverá ser adequado às disposições desta Lei pelas empresas referidas no seu art. 1º:

I - quando da sua manutenção; e

II - no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de vigência desta Lei.

Art. 4º. Esta lei será regulamentada por Decreto em até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Parintins/AM, 25 de fevereiro de 2025.

Mateus Ferreira Assayag
Prefeito Municipal de Parintins

Danielle Cavalcante Hatta
PROCURADORA GERAL INTERINA
DECRETO Nº 003/2025 - PGMP